

# **Regimento Interno da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de São Paulo**

## **I. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa (CaPGPq) do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de São Paulo (ICT-UNIFESP), em consonância com o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.

Art. 2º - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do ICT-UNIFESP é um colegiado deliberativo, coordenador, regulamentador e avaliador das atividades de pós-graduação e pesquisa no âmbito do ICT-UNIFESP, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp e no Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

## **II. DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Art. 3º - A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do ICT-UNIFESP será formada:

- I. por seu(ua) Coordenador(a), indicado(a) segundo o estabelecido no Art.4º deste Regimento.
- II. pelo(a) Vice-Coordenador(a), escolhido(a) pelo(a) Coordenador(a) da CaPGPq, segundo o estabelecido no Art.5º deste Regimento.
- III. pelos(as) coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) vinculados ao ICT-UNIFESP, os(as) quais, em eventuais impedimentos, serão substituídos(as) pelos(as) respectivos(as) Vice-coordenadores(as).
- IV. por um(a) representante de pesquisadores do quadro de servidores permanentes do ICT-UNIFESP, com experiência em pesquisa e pós-graduação e eleito(a) entre seus pares.
- V. por um(a) agente local de apoio à pesquisa, inovação e internacionalização, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) da CaPGPq e homologado pela CaPGPq.
- VI. por um(a) representante discente regularmente matriculado(a) em um PPG do ICT-UNIFESP e eleito(a) entre seus pares.

§ 1º - Os suplentes dos membros previstos nos incisos IV e VI deste artigo serão escolhidos da mesma forma que os respectivos titulares e os substituirão em caso de vacância, impedimentos ou afastamentos.

Art. 4º - O(A) Coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do ICT-UNIFESP será eleito(a) de forma direta pelos membros da própria CaPGPq e homologado(a) pela Congregação do ICT-UNIFESP.

§ 1º - O(A) candidato(a) a Coordenador deve ser docente do quadro de servidores permanentes do ICT-UNIFESP, com reconhecida experiência em pesquisa e pós-graduação.

§ 2º - O(A) Coordenador(a) da CaPGPq publicará em edital específico, em um prazo mínimo de até 30 dias antes da eleição, a abertura para inscrição para o cargo de Coordenador.

§ 3º - Poderão votar na eleição para a escolha do(a) Coordenador(a) da CaPGPq do ICT-UNIFESP apenas os membros da CaPGPq previstos nos itens III, IV e VI do artigo 3º.

§ 4º - Caso o(a) Coordenador(a) e o (a) Vice-Coordenador(a) da CaPGPq sejam também membros da Câmara, estes(as) deverão acumular as duas funções.

Art. 5º - O(A) Vice-Coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa será indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) da CaPGPq e homologado(a) pela CaPGPq, devendo este(a) ser docente do quadro de servidores permanentes do ICT-UNIFESP, com reconhecida experiência em pesquisa e pós-graduação.

Art. 6º - Na eleição do(a) representante de pesquisadores, as inscrições serão feitas em chapas formadas por um membro titular e um suplente, sendo que os membros de uma chapa não poderão pertencer a um mesmo PPG.

### **III. DOS MANDATOS**

Art. 7º - Os mandatos dos membros da CaPGPq obedecerão às seguintes regras:

- I. O(A) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da CaPGPq terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.
- II. Os mandatos do(a) representante de pesquisadores e de seu(ua) suplente serão de dois anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.
- III. O(A) representante discente e seu(ua) suplente terão mandatos de um ano, permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula. O mandato será suspenso e/ou extinto, devendo então assumir o(a) seu(ua) sucessor(a) nos casos:
  - a) de solicitação pessoal;
  - b) de trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso;
  - c) de aplicação de pena disciplinar.

### **IV. DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Art. 8º - Conforme o Art. 38 do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, cabe à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito das atividades realizadas no ICT-UNIFESP:

- I. assessorar a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (ProPGPq) e o Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPGPq) em suas atribuições e atividades;
- II. definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor nos PPGs do ICT-UNIFESP, respeitados os critérios mínimos estabelecidos pelo Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP;

- III. analisar e homologar as indicações de nomes para comissões julgadoras de dissertação ou trabalho de conclusão de Mestrado e de tese de Doutorado, encaminhadas pelas respectivas Comissões de Ensino de Pós-graduação (CEPGs);
- IV. conferir e aprovar a documentação encaminhada pelos PPGs, por meio do sistema acadêmico, em meios físico ou eletrônicos oficiais, necessária à concessão de títulos de Mestre e Doutor;
- V. definir os critérios para credenciamento e credenciamento de orientadores(as) dos PPGs do ICT-UNIFESP, em acordo com as respectivas CEPGs;
- VI. aprovar alterações nos Regimentos dos PPGs e encaminhá-los para aprovação no CPGPq;
- VII. encaminhar para o CPGPq, mensalmente, a lista de títulos para homologação;
- VIII. encaminhar para o CPGPq, mensalmente, a lista de credenciamentos e descredenciamentos de orientadores(as) para aprovação;
- IX. avaliar as propostas de criação de novos cursos de pós-graduação stricto sensu e encaminhar, juntamente com a aprovação da Congregação do ICT-UNIFESP, para análise pelo CPGPq;
- X. encaminhar as inscrições de candidatos(as) homologados(as) para concurso de livre-docência à Comissão de Livre-docência da ProPGPq, respeitadas as regras sugeridas por essa mesma comissão;
- XI. assessorar a ProPGPq no que diz respeito à criação e manutenção dos grupos de pesquisa no Diretório do CNPq, os quais tenham sede no ICT-UNIFESP;
- XII. promover e coordenar atividades para o desenvolvimento da pós-graduação e pesquisa no ICT-UNIFESP;
- XIII. definir prioridades do ICT-UNIFESP em projetos institucionais de pesquisa, com ciência do(a) diretor(a) do ICT-UNIFESP;
- XIV. gerenciar a distribuição e a aplicação de recursos institucionais destinados às atividades de pesquisa que sejam de sua responsabilidade;
- XV. acompanhar o desempenho dos PPGs do ICT-UNIFESP, definir metas para desenvolvimento dos PPGs, acompanhar os resultados e apresentá-los anualmente à Congregação do ICT-UNIFESP;
- XVI. decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos por estudantes e/ou orientadores(as) dos PPGs e demais pesquisadores(as) do ICT-UNIFESP;
- XVII. homologar programas de aceleração de formação no âmbito da pós-graduação propostos pelos PPGs;
- XVIII. constituir comissões ad hoc para avaliar matérias de sua competência;
- XIX. indicar representantes da CaPGPq para atuar junto a comissões e grupos de trabalho demandados por outras instâncias da UNIFESP;
- XX. promover a cultura da Inovação e da pesquisa inter/multidisciplinar;
- XXI. propor ações direcionadas à internacionalização da pós-graduação e das atividades de pesquisa;
- XXII. fomentar a realização de seminários e workshops no contexto inter/multidisciplinar e acerca de tópicos de interesse geral dos PPGs;
- XXIII. atuar e influenciar estrategicamente no desenvolvimento de projetos científicos e acadêmicos em redes, internas ou externas, e no âmbito da internacionalização;
- XXIV. atuar, coordenar e fomentar a divulgação das atividades de pesquisa da instituição para a sociedade;
- XXV. fomentar e estimular iniciativas de pesquisa e inovação voltadas para o desenvolvimento econômico e social nos níveis local, regional e nacional;

XXVI. praticar outros atos de sua competência, conforme definido no Regimento Interno do ICT-UNIFESP, ou por solicitação da Congregação ou do CPGPq.

## **V. DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Art. 9º - O(A) Coordenador(a) da CaPGPq presidirá as reuniões da CaPGPq.

§ 1º - O(A) Coordenador(a) será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo(a) seu(ua) vice.

§ 2º - No impedimento simultâneo do(a) Coordenador(a) e de seu(ua) vice, as reuniões da CaPGPq serão presididas pelo(a) Coordenador(a) de PPG há mais tempo no cargo de coordenação.

Art. 10 - A CaPGPq reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Coordenador(a) ou por maioria simples dos seus membros.

§ 1º - As datas das sessões ordinárias serão divulgadas semestralmente por ofício circular.

§ 2º - A convocação e a pauta das reuniões ordinárias serão distribuídas aos membros da CaPGPq com pelo menos cinco dias de antecedência da data da sessão.

§ 3º - A convocação e a pauta das sessões extraordinárias serão distribuídas aos membros da CaPGPq com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

§ 4º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria constante em outro item da pauta, sendo necessária para tal modificação a aprovação da maioria simples dos membros da Câmara, presentes na reunião.

Art. 11 - As reuniões da CaPGPq serão iniciadas no horário estabelecido na convocação e com presença da maioria absoluta dos seus membros. Caso não estejam presentes a maioria absoluta dos membros, a reunião será iniciada após decorridos quinze minutos do horário estabelecido.

§ 1º - Mudanças no Regimento Interno da CaPGPq somente poderão ocorrer em reunião com convocação específica para este fim.

§ 2º - Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto do Regimento Interno da CaPGPq, exigir-se-á a presença de no mínimo 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 12 - As reuniões da CaPGPq serão abertas, mas os presentes que não têm assento no Conselho não terão direito a voz, salvo se autorizados pelo Colegiado.

§ 1º - Poderão ser convidados, a juízo do(a) Coordenador(a) da CaPGPq, assessores ad hoc para prestar assessoramento ou esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto;

§ 2º - Em todas as votações, têm direito a voto apenas os membros da Câmara elencados nos itens III, IV e VI do artigo 3º deste regimento;

§ 3º - O(A) Coordenador(a) da CaPGPq terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate;

§ 4º - O(A) Vice-coordenador(a) da CaPGPq não tem direito a voto, exceto quando estiver substituindo o(a) Coordenador(a) na hipótese do §3º deste artigo;

§ 5º - Nas atas deverão constar os nomes dos membros presentes na reunião;

§ 6º - As atas deverão ser aprovadas em reunião subsequente da CaPGPq.

Art. 13 - A Secretaria de Pós-Graduação é órgão administrativo assessor da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, vinculado hierárquica e administrativamente ao Coordenador da CaPGPq e responsável pela organização e gestão administrativa dos processos acadêmicos relativos aos programas de pós-graduação stricto-sensu, bem como pela gestão e tramitação de dados dos programas de pós-graduação.

Art. 14 - Compete à Secretaria de Pós-graduação:

- I. inserir e atualizar todas as informações relativas aos(às) discentes e docentes dos PPGs nos bancos de dados institucionais;
- II. conferir o cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese;
- III. encaminhar documentações e memorandos para a CaPGPq assinadas(os) pelos coordenadores dos PPGs;
- IV. secretariar as reuniões da CaPGPq;
- V. assessorar as matrículas dos alunos selecionados nos processos seletivos dos PPGs;
- VI. gerir as atualizações dos sítios de internet da CaPGPq.